

Repartição do Patrimônio da Direção Geral de
Públicas, 19 de Julho de 1947.

Dr. professor e palestrante em exercício da Faculdade de Belas Artes e Lubia autorizada por Lei da Divisão Geral de Ensino Público de 4 de julho de 1947 e o doutor João de Brito Carrigal da Silva Paço, casado, frequentando moradia em Rua Marques de Fátima 10-3º andar.

guesta de São Manoel de Leão de que o primeiro
 f.º com. D. Alvaro (pago o valor de 1000
 é senhor e possuidor, nos termos das condições seguintes). 1.ª — Este arrendamento é

de 194 2 - 1 out e termina no último dia do mês de Fevereiro de

1948 - *2.º* supondo-se sucessivamente renovado por igual período e nas mesmas condições, nos termos do art.º 20.º do decreto n.º 5411; 2.º — A renda será da

quantia mensal de dois mil e cem reais

em dinheiro, moeda corrente, paga adiantadamente em casa do senhorio, ou de quem o
representar, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a renda disser respeito.

3.^a — A casa arrendada, que se encontra em estado de se prestar ao uso a que se destina, é somente para **HABITAÇÃO** exclusiva do inquilino, não podendo este dar-lhe outro

uso nem sublocá-la, no todo ou em parte, nem albergar pedes, nem nela fazer leilões sem autorização escrita do senhorio, reconhecida por o rio; 4.º — O inquilino, quando

não lhe convenha continuar ou quando for despedido o, obriga-se a pôr escritos bem visíveis
quatro dias antes de terminar o prazo do arrendamento e a mostrar a casa das 11 às 18

horas; 5.º — Não poderá o inquilino alegar retenção nem pedir indemnização por bemfeitos.

REPORT AND COMMENT

Edição (realizada) da Associação Libanesa de Frontalários,

Nina Vitor Cordón, 12, 2^a - Lisboa

